



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 105/05
Processo nº 5/007.166-1 – Dispensa

N.º Contrato: 105/05

Processo Administrativo n.º 5/007.166-1 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Bertani & Vagem Ltda. ME

Objeto: curso de corte e costura para família beneficiárias do programa Fortalecendo a Família, sendo que tal curso visa à capacitação para geração de renda alternativa para auto-sustento

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5236	183	12.02.08.244.00320.2002.3.3.90.39.	Assistência Social

Valor: R\$ 7.023,60 (sete mil e vinte três reais e sessenta centavos).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa **BERTANI & VAGEM LTDA. – ME**, empresa estabelecida nesta cidade de Botucatu na Rua Amando de Barros, 1.393, inscrita no CNPJ sob nº. 04.267.414/0001-32 e inscrição estadual nº. 224.158.307.11, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 5/007.166-1 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A *CONTRATADA* oferecerá curso de corte e costura para família beneficiárias do programa Fortalecendo a Família, sendo que tal curso visa à capacitação para geração de renda alternativa para auto-sustento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente curso terá início no dia 19/04/05 e término no dia 02/09/05.
- 2.2 – O curso será ministrado para 20 alunas com carga semanal de 08 horas, sendo a 1ª. turma com aulas às segundas e quartas das 15:30 às 17:30 horas e a 2ª. turma com aulas às terças e quintas, das 15:30 às 17:30 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 105/05
Processo n.º 5/007.166-1 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – Os serviços serão executados nos moldes constantes da proposta de fls. 03 e 04 constante dos autos e do qual passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.023,60 (sete mil e vinte e três reais e sessenta centavos), sendo R\$ 351,20 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) por aluna.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago em 04 parcelas mensais de R\$ 1.755,90 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).
- 5.2 – Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias após a entrada da Nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 03 e 04 do presente processo.
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – O CONTRATADO deverá ministrar semanalmente 08 horas/aula, na sede do mesmo, sito na Rua Amando de Barros, 1.383 – Centro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02 – FDO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2045 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 105/05
Processo n.º 5/007.166-1 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de maie de 2.005.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Bertani & Vagem Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª